



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 079/2023

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 086/2023.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

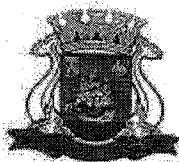
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:03718503 MAGNO FELIX DOS
719 SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 6/12/23
Ass. *Caroline Gama*
às 11:50 hs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

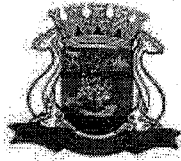
Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL N° 086/23 – As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas, na forma do art. 30, inciso I e II da Constituição Federal

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei n° 086/2023, veícula conteúdo de relevância para o Município, não havendo qualquer óbice à proposta neste aspecto.

No entanto, vale observar que o projeto de lei se mostra inviável por afronta ao **Princípio da Reserva de Iniciativa**. Os Conselhos Municipais tratam-se evidentemente de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência exclusiva do Prefeito. Os conselhos podem ser considerados organismos públicos destinados ao assessoramento e orientação da atuação governamental.

Igualmente, outra violação é ao **Princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º, CF/88), uma vez que ao determinar que membro do Poder Legislativo ou seu representante venha a compor o Conselhos Municipal, maltrata o referido princípio. Ou seja, invade os limites da gestão administrativa, que envolve o planejamento, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

direção, a organização e a execução de atos de governo, na forma do art. 82, inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal de Arraial do Cabo.

Ademais, é vedada a acumulação de funções em poderes distintos, salvo as exceções previstas em lei, o Vereador está impedido de realizar atividades executivas do Município, ou de participar de sua realização, porque, como membro do Legislativo local, não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da competência do prefeito.

A independência e harmonia dos dois poderes locais (Executivo e Legislativo) vedam que membros da Câmara fiquem subordinados ao Prefeito, como impede a hierarquização do Executivo ao Legislativo.

O projeto de lei em tela, em que pese de nítido interesse local, invadiu os limites da sua competência legislativa.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2023**, reconhecendo que o objetivo pretendido não amoldam-se aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal